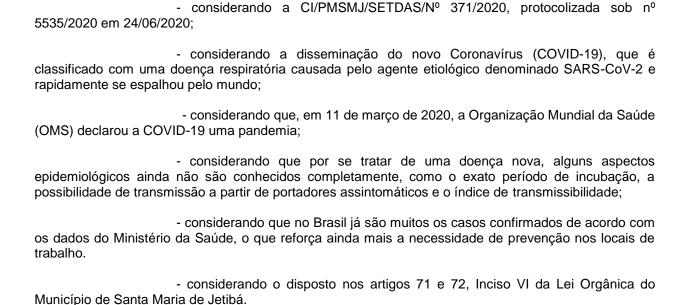


PORTARIA Nº 1114/2020

de suas atribuições legais.

REGULAMENTA O PLANO DE CONTINGÊNCIA FRENTE À PANDEMIA DA DOENÇA PELO SARS-COV-2 (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL (SETDAS).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso



RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Plano de Contingência frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social neste momento de pandemia (COVID-19), face a importância do Município em garantir a oferta regular de Serviços e Programas Socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, sob a perspectiva da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, vez que verificou-se a necessidade da Construção de um Plano de Contingência para execução dos serviços e atividades essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em condições de segurança a seus trabalhadores e usuários.

§ 1º. Este plano visa orientar todos os Setores da SETDAS quanto à execução dos Serviços durante esta pandemia e poderá sofrer alterações à medida que novos conhecimentos sejam adquiridos e ou alterações significativas ocorram no cenário epidemiológico da doença no Brasil.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os objetivos deste Plano são:

- I- Traçar diretrizes para o desenvolvimento dos Serviços na Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, proporcionando um ambiente institucional mais seguro e saudável no contexto da Covid-19;
- II- Orientar os procedimentos básicos a serem adotados para a manutenção das atividades dos Setores que fazem parte da SETDAS no período atual da pandemia, respeitando as particularidades de cada Setor.



DAS ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA SETDAS

Art. 3º. Os colaboradores do SUAS são imprescindíveis para que a Política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, portanto os servidores além de seguir as orientações atualizadas sobre contenção e prevenção da COVID-19 do Ministério da Saúde, deverão adotar medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes de trabalho, entre elas:

- I- Lavar da forma correta e frequentemente as mãos com água e sabão;
- II- Higienizar com álcool 70% <u>sempre que NÃO for possível a lavagem das</u> <u>mãos</u> e após tocar superfícies ou objetos que tragam risco, como: maçanetas das portas, corrimãos, relógio de ponto eletrônico e após o uso de transportes públicos, entre outros;
- III- Limpar com frequência as superfícies e os equipamentos de contato (teclado, bancadas, balcões, mesas, telefones, entre outros);
- IV- Fazer uso de copos ou garrafas individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
 - V- Evitar a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
 - VI- Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e

espirros;

escala:

- VII- Buscar sempre que possível o afastamento entre as mesas no setor de trabalho, de modo a aumentar a distância entre as pessoas (colegas, atendentes e atendidos), mantendo o ambiente arejado e com as janelas e portas abertas;
- VIII- Promover o distanciamento social, não permanecendo em locais com aglomerações ou fechados, sem que isso seja de absoluta necessidade.
- IX- Evitar, na medida do possível, viagens ou deslocamentos que não sejam estritamente necessários, mesmo para outros municípios;
- X- Os servidores deverão utilizar máscaras e seguir as recomendações do Ministério de Saúde quanto ao uso e manuseio deste equipamento.
- XI- Após o retorno de viagens a países com casos de COVID-19, comunicar o fato por e-mail ou por telefone à chefia imediata. Nessas situações, recomenda-se manter as atividades à distância por sete dias, contados a partir da data do retorno, ou até que um diagnóstico descarte a ocorrência da doença. A comprovação documental da viagem é de natureza obrigatória e deverá ser feita junto à chefia imediata ou à coordenação de curso no retorno às atividades presenciais.

DAS ORIENTAÇÕES PARA O GRUPO GESTOR DA SETDAS

- **Art. 4º**. De acordo com o panorama epidemiológico da doença em nível local, regional, nacional ou internacional, os gestores deverão estar atentos para analisar a possibilidade de adoção de medidas coletivas de prevenção e controle, entre elas:
 - I- Suspender atividades e eventos que envolvam concentração de pessoas;
- II- Promover, facilitar e prover os materiais necessários para as ações educativas voltadas para o controle da COVID-19 em todos os segmentos da SETDAS;
- III- Promover constante reforço nas ações de orientação, prevenção, etiquetas de contato e respiratória, além das medidas de higienização amplamente divulgadas;
- IV- Estimular a realização de reuniões virtuais, por videoconferência, webconferência ou ferramentas similares do tipo à distância;
 - V- Realizar as reuniões necessárias em ambientes bem arejados ou ao ar livre;
- VI- Ajustar, sempre que possível, o regime de trabalho dos servidores que pertence aos grupos de risco de forma a executá-las no domicílio. Sendo estes os idosos com mais de 60 anos, gestantes e pessoas portadoras de imunodeficiência ou doenças crônicas cardiovasculares, renais, pneumáticas, diabetes, câncer, entre outros;
 - VII- Se houver a necessidade, estimular o trabalho em horários alternativos, em

VIII- Expedir os atos necessários para regulamentação do trabalho remoto dos servidores atentando para a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública;

IX- Realizar remanejamento de servidores para os setores que demandarem de maior atenção, caso haja necessidade de ampliação na execução dos serviços, ou para evitar aglomeração de servidores no mesmo espaço;

X- As coordenações deverão elaborar e organizar relatórios semanais sobre as demandas e tomadas de decisões nos Setores, para análise de realinhamento do fluxo de trabalho diante das demandas apresentadas, tendo em vista o cenário incerto da pandemia;



ORIENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES COM SUSPEITAS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 5º. Em casos de febre e sintomas respiratórios (tosse ou dificuldades para respirar), siga os seguintes passos:

I- Não compareça ao setor de trabalho no prazo de 14 dias ou até que os sintomas regridam, independentemente do tipo de vínculo que você tenha;

II- Avise por e-mail ou por telefone a chefia imediata;

III- Procure atendimento na rede de assistência básica pública ou privada de

saúde;

IV- Garanta o ateste pelo médico do setor de saúde para futura comprovação junto ao RH da Prefeitura;

V- Utilize o telefone 136 ou (27) 99909-2843 e o aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Saúde (Coronavírus-SUS) para encontrar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência, em caso de necessidade e como ferramenta preliminar de identificação de sintomas suspeitos.

ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SETDAS

Art. 6º. Visando assegurar a oferta de serviços e atividades essenciais, as pessoas em vulnerabilidade, na garantia ao acesso aos direitos e proteção, os equipamentos permanecerão abertos, porém a SETDAS reorganizou o funcionamento dos Serviços, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania, considerando as particularidades de cada Setor, conforme segue:

§ 1º. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

I- Os CRAS estarão realizando os atendimentos emergenciais à população por meio de agendamento, seguindo as orientações de higienização citadas no Art. 3º desta Portaria;

II- Os agendamentos para atendimentos emergenciais estarão sendo realizados no Setor ou via contato telefônico, através dos números de telefone (027) 3263-1656 ou 3263-2374(CRAS I- Localizado na Sede), e no telefone (027) 3263-4067 (CRAS II – Localizado em São João do Garrafão);

III- Em relação ao acompanhamento das famílias do PAIF, serão realizados por meio de agendamentos nos respectivos Setores, por visita domiciliar ou por contato telefônico;

IV- As visitas domiciliares que sejam configuradas como demandas emergenciais, estarão sendo realizadas e os profissionais devem seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;

V- As atividades em grupo estão suspensas por tempo indeterminado;

VI- Deverão ser afixados na entrada do Setor (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços;

VII- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.

§ 2º. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

I- O Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, prestará os atendimentos emergenciais à população no que tange a violação de direitos, seguindo as orientações de higienização citadas no Art. 3º desta Portaria;

II- As atividades em grupo estão suspensas por tempo indeterminado;

III- As visitas domiciliares que sejam configuradas como demandas emergenciais, estarão sendo realizadas e os profissionais devem seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;

IV- Em relação ao acompanhamento das famílias do PAEFI, serão realizados por meio de agendamentos nos respectivos Setores, por visita domiciliar ou por contato telefônico;

V- Em relação ao acompanhamento dos adolescentes em Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, estarão sendo realizadas no Setor;

VI- Em relação ao Serviço Especializado à População de Rua, continuarão sendo realizadas as abordagens sociais, porém os profissionais deverão utilizar todos os EPI's necessários e seguir as orientações de precaução e proteção durante todo o atendimento onde serão ofertados Kits de higiene pessoal aos usuários, de acordo com a avaliação técnica;

VII- Os agendamentos para atendimentos de violação de direitos serão realizados no Setor ou via contato telefônico, através do número de telefone (027) 3263-4887;

VIII- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.

§ 3º. Setor do Cadastro Único:

- I- O Setor do Cadastro Único durante a pandemia funcionará no Ginásio de Esporte "Hermann Roelke";
 - II- As atividades em grupo estão suspensas por tempo indeterminado;
- III- As visitas domiciliares configuradas como demandas emergenciais, estarão sendo realizadas e os funcionários deverão seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's.
- IV- Serão mantidos os atendimentos ao público, seguindo as orientações de higienização citadas no Art. 3º desta Portaria;
- V- A atualização cadastral, realização de cadastros novos e transferência, serão realizados mediante agendamento.
- V- Os agendamentos serão realizados no Setor ou via contato telefônico, através do número de telefone (027) 3263-4893;
- VI- Deverão ser afixados na entrada do Setor (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços;
- VII- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.
- § 4. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para Crianças e Adolescentes:
- I- As Atividades com os participantes do SCFV "Pedacinho de Casa" estão suspensas provisoriamente, até elaboração de uma nova proposta de trabalho seguindo as precauções de cuidado, prevenção e de flexibilização das atividades presenciais, conforme disciplinado na Portaria MC nº 337/2020 e nº 54/2020, para que sejam retomadas as atividades;
- II- Este Serviço estará realizando trabalhos internos, contato telefônico com as famílias e planejamentos;
- III- O acompanhamento será realizado por meio de visitas domiciliares e os profissionais deverão seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;
- IV- Deverão ser afixados na entrada do Setor (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços;
- V- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.
 - § 5º. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para Adultos e

Idosos:

- I- As Atividades em grupo com os participantes dos Centros de Vivência estão suspensas por tempo indeterminado;
- II- Este Serviço estará realizando trabalhos internos, contato telefônico com as famílias e planejamentos;
- III- O acompanhamento será realizado por meio de visitas domiciliares e os profissionais deverão seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;
- IV- Deverão ser afixados na entrada do Setor (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços;
- V- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.
- **§ 6º**. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV para Pessoa com Deficiência PCD, desenvolvido na APAE:
- II- As atividades com os usuários/grupos estão suspensas por tempo indeterminado;
- III- Este Serviço realizará trabalhos internos, Home Office e planejamentos de atividades para encaminhar aos usuários para execução em casa quando necessários;
- IV- Se houver necessidade, os profissionais do serviço serão remanejados para dar suporte a outros serviços dentro da Instituição;

V- Profissionais do serviço trabalhando por escala para evitar aglomeração com horário diferenciado de 09h00min às 15h00min de segunda a sexta-feira, com acumulo de banco de horas, para cumprimento após pandemia;

VI- Em relação ao acompanhamento e orientação das famílias, será realizado por meio de contato telefônico, através dos números de telefone (27) 3263-1850 ou (27)99775-0922 e grupos de Whats App criados para esse fim;

VII- Atendimento emergencial das famílias, somente através de agendamento pela equipe técnica;

VIII- As visitas domiciliares ficam suspensas, exceto as para entrega de atividades e nestes casos, os profissionais devem seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;

IX- Os atendimentos ao público, não classificados como emergenciais, ficarão suspensos por tempo indeterminado;

X- Será criado um plano de trabalho para cada mês para encaminhar junto ao relatório de atividades mensal;

XI- Deverão ser afixados na entrada da Instituição (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços, bem como, publicado nas mídias da Instituição.

§ 7º. Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

- I- As visitas domiciliares configuradas como demandas emergenciais estarão sendo realizadas e os profissionais devem seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;
- II- As visitas na Unidade de Acolhimento estão suspensas, mantendo o isolamento das crianças e adolescentes;

III- Foram adotadas novas medidas de rotina e higienização dos Servidores plantonistas, tais como: calçados utilizados fora das dependências da Unidade ficam na parte externa, ao chegarem à Unidade as Cuidadoras tomam banho e trocam a roupa, a limpeza da Unidade realiza-se duas vezes ao dia, limpeza das superfícies constantemente com álcool 70% ou Cloro e todos os servidores também estão seguindo as orientações de higienização citadas no Art. 3º desta Portaria.

§ 8º. Setor de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN:

- I- Serão mantidos os atendimentos ao público para entrega dos alimentos (Cestas Verdes), seguindo as orientações de higienização citadas no Art. 3º desta Portaria;
 - II- As atividades em grupo estão suspensas por tempo indeterminado;
- III- As visitas domiciliares configuradas como demandas emergenciais, estarão sendo realizadas e os funcionários deverão seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's.
- IV- O Setor prestará as informações/orientações via contato telefônico através do número de telefone (027) 3263-4822 e também através de material impresso e grupo de WhatsApp disponibilizado aos beneficiários;
- V- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.

§ 9º. Setor de Coordenadoria da Mulher:

- I- O Setor estará realizando os atendimentos à população por meio de agendamento, seguindo as orientações de higienização citadas no Art. 3º desta Portaria.
- II- Os agendamentos para atendimentos emergenciais estarão sendo realizados no Setor ou via contato telefônico, através dos números de telefone (027) 3263-4822;
- III- As visitas domiciliares que sejam configuradas como demandas emergenciais, estarão sendo realizadas e os profissionais devem seguir as orientações de precaução e proteção, munidos dos EPI's;
 - IV- As atividades em grupo estão suspensas por tempo indeterminado;
- V- Deverão ser afixados na entrada do Setor (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços;
- VI- Se houver necessidade, os servidores deste setor serão remanejados para outros Serviços para suporte.



§ 10. Setor da Vigilância Socioassistencial:

- I- As atividades pertinentes ao Setor estarão sendo realizadas, adotando as medidas de prevenção e proteção citadas no Art. 3º, desta Portaria;
 - II- As atividades em grupo estão suspensas por tempo indeterminado;
- III- Se houver necessidade, os servidores serão remanejados para outros Serviços para suporte.

§ 11. Setor Administrativo da SETDAS:

- I- O Setor Administrativo da SETDAS estará realizando as atividades pertinentes ao Setor, adotando as medidas de prevenção e proteção citadas no Art. 3º desta Portaria;
 - II- As atividades em grupo/eventos estarão suspensas por tempo indeterminado;
- III- Deverão ser afixados na entrada do Setor (local visível) os números dos telefones e demais informações disponíveis para viabilizar o acesso da população aos Serviços;
- IV- Se houver necessidade, os servidores serão remanejados para outros Serviços para suporte.
- **Art. 7°**. O Setor da Brinquedoteca estará com as atividades suspensas por tempo indeterminado e estarão realizando trabalhos internos, planejamentos e, se houver necessidade, os servidores serão remanejados para outros serviços para suporte.
- **Art. 8°**. A SETDAS continuará disponibilizando o canal de comunicação alternativo para contato e esclarecimentos de dúvidas sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal, através do telefone (027) 3263-4893, enquanto houver demanda.
- **Art. 9º**. Visando o atendimento das pessoas que não possuem telefone para esclarecimentos de dúvidas, a SETDAS continuará disponibilizando o Serviço "Ponto de Apoio", instalado no Ginásio de Esportes "Hermann Roelke", enquanto houver demanda.
- Art. 10. A SETDAS recomenda ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que as reuniões ordinárias e as extraordinárias sejam realizadas em sistema virtual, por videoconferência, webconferência ou ferramentas similares do tipo à distância.
- **Art. 11**. A SETDAS orienta ao Conselho Tutelar que adote as medidas de prevenção e proteção citadas no Art. 3º desta Portaria, observando que os atendimentos emergenciais devem ser realizados no Setor e quando houver necessidade de atendimento "in loco", os Conselheiros devem seguir as orientações de precaução e proteção e realizar os atendimentos munidos dos EPI's;
 - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 10 de Julho de 2020.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal